Câmara Municipal de Cabede
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMONIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

SANCIONADA
lei Nº 2.296/2023
Jus Farias
VISTO

DATA: 25 de abril de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 046
Ofício 433/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 25/04/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:49 hs. Em: 25/04/2023
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 25/04/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 041 /2023
Do Vereador Janderson Brito

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25/04/2023
1º Secretária

DISPÕE sobre o reconhecimento da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como Patrimonio Imaterial e Cultural do Município de Cabedelo/PB

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º *Fica reconhecida a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo/PB;*

Art. 2º *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;*

Art. 3 º *Revogam-se as disposições em contratio.*

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/06/2023
Presidente

Plenário "Luiz de Góes" em 25 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de junho, Cabedelo celebra seu padroeiro, **"Sagrado Coração de Jesus"**, porém, o mesmo não é tido como Patrimonio imaterial e cultural deste Município.

Embora seja reconhecido o "Serviço de Ação Social da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus" como de utilidade pública, bem como, tenha sido declarado feriado municipal o dia 10 de junho, é de suma importancia que a Festa do Padroeiro seja reconhecida como Patrimonio Imaterial e Cultural.

Trata-se de data importante para a comunidade católica, e, por esta razão, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.

Plenário "Luiz de Góes", em 25 de abril de 2023.

Janderson Brito
Vereador

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA NAVARRO e JANDERSON BIZERRIL DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A61B-2D5A-49B0-3461 e informe o código A61B-2D5A-49B0-3461

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 041/2023)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 02/05/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 041/2023)
(Do Vereador Janderson Brito)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 07/08/23

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 29/05/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 29/05/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 041/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

AUTOR: Ver. Janderson Brito.

RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 041/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Janderson Brito, que "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Janderson Brito, tem por objetivo reconhecer a Festa do Padroeiro do Sagrado Coração de Jesus como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I –** assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> **m)** às políticas públicas do município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 041/2023 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais. Quando ao mérito, trate-se de uma data importante para a comunidade católica.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 041/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 /05 / 2023.

Ver. José Pereira

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 041/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 / 05 / 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31/05/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 041/2023
(Do Ver. Janderson Brito)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 31/05/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 31/05/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 31/05/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 041/2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

AUTOR: Vereador Janderson Brito.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto .

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°041/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Janderson Brito, que "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Janderson Brito, tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural e imaterial a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa reconhecer da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como patrimônio imaterial e cultural, e justifica-se por ser uma data de grande importância para a comunidade Católica.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 041/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31/05/2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto , opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 041/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 / 05 /2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31 / 05 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 041/2023
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 06-06-2023.

Em, 07/06/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/06/2023.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 433/2023

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 046/2023,** o **Projeto de Lei nº 041/2023**, da lavra do Vereador Janderson Brito, e que "*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 06 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 7/06/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 06 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 046/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

(Do Vereador Janderson Brito)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12 A 16 / 06 / 2023
VISTO

Lei nº 2.296 De 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.06.14 20:12:19 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 12 A 16 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0034/2023 **Em, 31 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2287, de 29 de maio de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 542 1025 1079 ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL.

0012814	4490.61 99	15001000	Aquisição de Imóveis	352.347,65
			Total da Ação	352.347,65
			Total da Unidade Orçamentária	352.347,65
			Total de Suplementações	**352.347,65**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

23 691 1041 1093 CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0001958	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00

04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

0001994	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	130.000,00
			Total da Ação	130.000,00

18 542 1028 2153 MANTER COLETA SELETIVA

0002025	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
			Total da Ação	20.000,00

18 542 1027 2155 MANTER PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

0002040	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
			Total da Ação	20.000,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 3CF6-1727-8D23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0038/2023 **Em, 5 de Junho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2291, de 1 de junho de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.391.414,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

23 691 1041 1078 CONSTRUÇÃO DO PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0012883	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.850,00
0012884	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	182,00
0012885	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	170.161,00
0012886	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
			Total da Ação	185.193,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código D54F-F7B5-1F9B-FA5F e leia o e-código D54F-F7B5-1F9B-FA5F

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002069	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	30.000,00
0002074	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	50.000,00
0002075	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	52.347,65
			Total da Ação	132.347,65
			Total da Unidade Orçamentária	352.347,65
			Total de Anulações	**352.347,65**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**352.347,65**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 3CF6-1727-8D23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

11 334 1017 2222 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

0012816	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	3.000,00
0012815	3390.18 99	15001000	Auxílio Financeiro a Estudantes	3.000,00
0012817	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	76.000,00
0012818	3390.31 99	15001000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	3.000,00
0012819	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00
0012820	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
0012821	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	3.000,00
0012822	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0012823	3390.37 99	15001000	Locação de Mão-de-Obra	5.000,00
0012824	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
0012825	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.000,00
0012826	3390.48 99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
0012827	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0012828	3390.94 99	15001000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
0012829	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	8.000,00
0012830	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
0012831	4490.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
			Total da Ação	163.500,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código D54F-C2B6-1FB0-EA5F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.296 De 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:97335467

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.297 De 14 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Wheeling, *popularmente* conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o Município de Cabedelo.

§ 1º Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o Município de Cabedelo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – Poderão ser realizados nesses locais eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

IV – Pista com asfalto de qualidade com medidas de aproximadamente 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes;

VI – Fica proibida a participação de motos com a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito e Resoluções do CONAMA.

VII – Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:97335467

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 009/2023, que ***"DISPÕE SOBRE A VALIDADE INDETERMINADA AOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARA FINS DE ACESSO A PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, *de autoria do Vereador Enrique Douglas.*

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa **conceder validade indeterminada aos laudos médicos que atestem sobre deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais**, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo, cinge-se na **existência de inconstitucionalidade,** da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O Diploma Constitucional estabelece no art. 66, §1º, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, **caso o considere inconstitucional**, vejamos:

> **Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:97335467